



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 057/2019.

Cordeirópolis, 2 de maio de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a 7ª via do **Projeto de Lei nº 18 de 17 de abril de 2019** (*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de espaços públicos no Município de Cordeirópolis, para fins de instalação e funcionamento de serviços, definidos por licitação pública e obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos, conforme especifica e dá outras providências*), para ser substituída pela anteriormente enviada, através da **Mensagem nº 016/2019, de 17.04.2019**, protocolada na Câmara Municipal sob nº **00512/2019, de 17/04/2019**.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

PROTÓCOLO Nº 00522/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 03/05/2019 HORA: 15:16
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: 7 via do Projeto nº 18 de 17/04
ref. msg 16/2019 protocolo 512/2019

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



IV - Se o Concessionário for inscrito em Dívida Ativa no Município e ou se tornar inadimplente quanto às obrigações assumidas no competente contrato administrativo celebrado;

V - Se os serviços prestados pelo contratado **Concessionário** forem considerados inconvenientes pelo Município.

Art. 15 - Os casos eventualmente não previstos na presente Lei serão resolvidos pelo **Poder Executivo**, dentro da sua exclusiva competência e limites estabelecidos por Lei.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto que cuidará dos procedimentos e condições definidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.787/1993; Lei nº 1.885/1996; Lei nº 1.940/1998; e, Lei nº 2.149/2003.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do município.



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis